



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU

## CNPJ 11.180.067/0001-71

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 042/2023

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU/PA E A PESSOA NATURAL ABAIXO QUALIFICADA, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU/PA**, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato legalmente representada pelo sua Gestora Sra. **LAYANE SANTOS SOUSA**, pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, com arrimo nas disposições do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 12/1997, doravante denominada como **CONTRATANTE**, e a pessoa natural adiante caracterizada como **CONTRATADO (A)**, resolvem celebrar o presente contrato por tempo determinado, fundado nas cláusulas e condições a seguir estipuladas que mutuamente aceitam e outorgam na moralidade e eficiência, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

**Pessoa Jurídica - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 112, Centro, CEP: 68.365-000, Anapu/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.180.067/0001-71, neste ato representado por sua Gestora Sra. **LAYANE SANTOS SOUSA**, brasileira, casada, residente e domiciliado neste município de Anapu, inscrito no CPF: 992.403.943-20 e portador da cédula de identidade RG: 2208467 SSP/PI.

**Pessoa natural - FRANCISCO LUCAS FONTINELE FILHO**, brasileiro (a), casado, portador (a) do CPF nº 664.521.982-20, RG nº 2835673 expedida pela SSP/PA residente na Vicinal Três Barracas zona rural e domiciliado (a), neste Município de Anapu, que desde já concorda com a contratação mediante as cláusulas que compõem este instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente contrato a admissão do **CONTRATADO**, em caráter temporário, no qual prestará o serviço personalíssimo de **MOTORISTA** nas Unidades Básicas de Saúde, ou em outros locais onde lhe for determinado pela administração, imprescindível à execução de atividades essenciais de interesse excepcional e emergencial do Município para atendimento da demanda ordinária do respectivo serviço.

A saber, atendendo necessidade temporária e a título precário, considerando a essencialidade do serviço supramencionado e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de Anapu/PA, surge a situação de excepcional interesse público, justificando - se a contratação temporária tão somente até a realização de concurso público, que tão logo deverá ser organizado e realizado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Observando os princípios Constitucionais de isonomia, legalidade, impessoalidade e publicidade, a presente contratação fundamenta-se nas disposições do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com as disposições e a lei Municipal nº 012/1997 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Anapu).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBORDINAÇÃO JURÍDICA:**

O **CONTRATADO** desempenhará suas funções sob orientação técnica e administrativa da Prefeitura Municipal de Anapu, através da Secretaria Municipal de Saúde, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho conforme horário de expediente preestabelecido pela **CONTRATANTE**, obedecidos os limites previstos no art. 7º, incisos XIII e XIV, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO:**

Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará ao (à) profissional **CONTRATADO (A)**, o decorrente dos serviços prestados, o valor Bruto estimado de R\$ 1.400,00 totalizando o valor global do contrato em R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Das parcelas mensais serão deduzidos os encargos fiscais, sociais e previdenciários nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO:**

O presente Contrato temporário é regido pelo regime estatutário, sendo de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo, que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Anapu, regulado pela Lei Municipal nº 12/1997.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato vigorará a partir do dia **02/01/2023**, data da sua afixação no quadro de avisos da **CONTRATANTE**, sendo tal publicidade sempre coincidente com a data da lavratura do instrumento, devendo perdurar pelo prazo de **11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias**, como termo inicial em **02/01/2023** e término em **31/12/2023**, observando o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Municipal nº 12/1997.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

Para cumprimento do presente pacto, devem-se os contratantes obrigações e deveres recíprocos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato Administrativo rescindir-se-á no término do prazo nele especificado ou a qualquer tempo, de forma unilateral, pela Administração Pública Municipal, ou ainda de acordo com a vontade das partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 03 (três) dias.

### **CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO:**

Com o término do contrato totalmente executado, pelo cumprimento do prazo estipulado na cláusula Sétima, ficam as partes isentas do pagamento de qualquer tipo de indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa com a execução dos serviços constantes do presente CONTRATO correrá, no presente exercício financeiro, a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob dotação:

10 122 0037 2.032- Manutenção da Secretária de Saúde;  
10 301 02002 2.036- Manutenção do Programa do PAB  
10 302 0037 2.043 Manutenção Do Hospital Municipal;  
3.3.90.36.00- Outros Serv. de Terc. Pessoa Física.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DISCIPLINAR:**

O **CONTRATADO** se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do **CONTRATANTE**, respondendo civil, penal, e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Anapu, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem concordes em tudo quanto citado acima foi clausurado, as partes assinam o presente instrumento em duas vias para que produza os regulares efeitos de direito.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU/PA, 02 de Janeiro de 2023.**

Layane Santos Sousa  
Secretária Municipal de Saúde  
DEC. MUN. 013/2021

**LAYANE SANTOS SOUSA**  
**Gestora do FMS**  
**CONTRATANTE**

FRANCISCO LUCAS FONTINELE FILHO

**FRANCISCO LUCAS FONTINELE FILHO**  
**CPF Nº 664.521.982-20**  
**CONTRATADO**